

EDITORIAL

CONSTITUCIONALISMO, DEMOCRACIA E BRASILIDADE

Quando os portugueses descobriram as Américas eles já estavam acostumados com o exótico, com o mistério, com as hipérbolas das lendas e sonhos edênicos. Diferente dos espanhóis, que deixaram registros explícitos de montanhas resplandecentes de ouro e esmeraldas, a *isla femmale* e a expectativa mítica de encontrar um Éden, os portugueses não deixaram registros fantásticos das suas expedições pelos novos espaços da terra de Vera Cruz. Buscavam riquezas, claro, mas seu pensamento revelava uma episteme modernista muito mais “racionalizada” do que os mitos medievais presente nas descrições e narrativas espanholas¹.

De um lado da linha de Tordesilhas, uma terra paradisíaca de seres fantásticos e mistérios. Do outro, uma terra materialista de perigos e mistérios. Para os colonizadores, as duas renderam muita riqueza, a prática do comércio e bons motivos para a sua ocupação. Para os colonizados, as atrocidades, a escravidão e a usurpação em ambos os lados.

Tordesilhas parece ainda existir no imaginário do constitucionalismo brasileiro contemporâneo: a) seja nas referências e no compromisso com os conceitos europeus, seja na antítese a esses conceitos por meio do entendimento de experiências genuinamente latino-americanas; b) seja nos discursos totalitários segundo os quais a interpretação da constituição deve ter apenas essa ou aquela referência de sentido de modo exclusivo e absoluto, seja na admissão epistemológica de uma riqueza interpretativa e de uma multiplicidade de pontos de vistas constitucionais negociáveis; ou ainda c) seja no deslocamento institucional dos espaços de construção do sentido do constitucionalismo, das academias, para os tribunais; seja no movimento inverso, dos tribunais para as academias... Se é verdade que uma disputa de paradigmas é uma disputa política, como provocativamente afirmou Habermas², então o próprio conceito contemporâneo de constitucionalismo exigiria um pouco mais de democracia na sua definição.

Ironias à parte, podemos pensar no constitucionalismo de um modo mais honesto? Um constitucionalismo dentro da nossa brasilidade? Desprovido das vaidades e das vontades de potência na queda de braço entre tribunais e academias, entre a apropriação ingênua de teorias eurocêntricas – e hoje também norte-americanas e britânicas – e a dramática resistência em nome de um romantismo constitucional latino-americano?

Tribunais vs. academia: a posição do observador situada no contexto de uma normatividade institucional muda a perspectiva constitucional, tornando incomen-

¹ HOLANDA, Sérgio Buarque. *Visão do paraíso: os motivos edênicos do descobrimento e colonização do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2000.

² HABERMAS, Jürgen. *Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1994, p. 477: “Der Streit um das richtige paradigmatische Verständnis eines Rechtssystems, das sich als Teil im Ganzen der Gesellschaft reflektiert, ist im Kern ein politischer Streit” (A disputa pela compreensão paradigmática do direito de um sistema jurídico que se reflete como parte de toda sociedade é, no fundo, uma disputa política).

surável – e, por isso, reciprocamente incompreensível – o imaginário constitucional dos tribunais e das academias. Tribunais que precisam de conceitos funcionais para a solução de problemas do mundo prático, por um lado, e academias que precisam de conceitos coerentes e consistentes para a construção de quadros teóricos convincentemente fundamentados, por outro.

Interpretação correta *vs.* interpretação adequada: a constituição como dispositivo de um ponto de vista totalitário, autoautêntico, autofundante? Ou a constituição como disposição ativadora de uma diversidade de interpretações possíveis, potencialmente fluidas, provisórias e incoerentes? Nesse aspecto, situa-se a questão profunda, desde os embates gregos, entre a existência de um único e unívoco mundo comum correto, verdadeiro e autêntico, ou a existência de um multiverso de perspectivas de sentido, contingencialmente incompatíveis entre si e dinamicamente construídas em redes histórias de sentido.

Muitos problemas dessa ordem contemporânea são conduzidos para soluções baseadas em fundamentos, como no passado, transcendentais ao próprio sistema de referência. Fundamentos ora morais, ora culturais, ora políticos. A democracia, de certo modo, funciona aqui com um bom suplemento do constitucionalismo. Tal como o constitucionalismo, também suplementa os problemas de consistência das teorias da democracia. Mas essa relação, entendida simplesmente como tensão, dispara um tipo de pensamento fortemente normativista, que concentra toda a sua potência em ironizar a tragédia da diferença entre o ideal constitucional e a realidade social, entre a validade e a facticidade, entre o mundo do ser e o mundo do dever-ser.

Pensar o constitucionalismo na perspectiva da brasilidade significa assumir um compromisso de enfrentar essa série de questões, de modo honesto, aproximando-se das estruturas feudais que ainda organizam nossos modos de produção e de decisão jurídica, revisitando os espaços de fronteira entre a “casa-grande e a senzala”, o rancho e a fazenda, a paróquia e o engenho, Tordesilhas e as Capitanias hereditárias.

O movimento do constitucionalismo latino-americano procura, hoje, apagar a linha imaginária traçada pelo Tratado de Tordesilhas, apostando em um imaginário comum latino-americano, que abrangeria tanto uma discussão sobre a brasilidade, quanto o multiculturalismo étnico, econômico, político e tecnológico da América Latina. Esse movimento se desenvolve em diversas frentes teóricas. Alguns apresentam apelos emotivos sobre uma noção de “rosto” latino-americano oprimido, explorado e colonizado, combinado com a escolha de um inimigo comum: a hegemonia europeia sobre a epistemologia jurídica e a cultura política latino-americana.

Interessante observar que esse discurso surgiu nos anos de 1980, após o triunfo da *différence* francesa nas epistemologias do mundo ocidental, estimulado especialmente por agências de fomento à pesquisa europeias, que com um certo exagero, fixam-se nas análises de normas “exóticas” encontradas em paraísos jurídicos presentes nas Constituições do Equador e da Bolívia. Leituras do exotismo, tal como os exploradores europeus dos séculos XVI a XIX.

Sem pretender generalizações, por óbvio, mas a mesma visão edênica do paraíso que motivou o descobrimento e colonização dos espaços geográficos da América

Latina motiva também o descobrimento e colonização dos espaços simbólicos que constituem o imaginário de um constitucionalismo latino-americano. Um constitucionalismo estudado, paradoxalmente, com os mesmos olhos do colonizador europeu do século XVI: olhos que buscam o exótico, o maravilhoso, o fantástico, dentro de um imaginário humanista do oitocentos.

Por isso, antes de se pensar em um constitucionalismo latino-americano, desenhado romanticamente com o mesmo exotismo da “visão do paraíso” que nos contou Sérgio Buarque de Holanda, a cultura jurídica brasileira precisa refletir sobre a sua própria brasilidade, sobre a sua própria unidade múltipla. Precisa fundar suas bases neste solo em que vivemos, que constitui o espaço, simultaneamente real e imaginário, que hoje compartilhamos e que amanhã deixaremos para nossos filhos.

O fantasma da colonização não deixa de ser um discurso “eurodito”, um discurso que só faz sentido a partir de uma leitura realizada dentro das categorias típicas do humanismo europeu do século XIX. É a linha imaginária de Tordesilhas deslocada do plano geográfico para o plano simbólico. Um imaginário latino-americano baseado em uma experiência pós-colonial que continua a procurar o Eldorado, as montanhas resplandecentes de ouro, prata e esmeraldas, nos discursos cheios de promessas malcumpridas do constitucionalismo romântico. Tão dramático quanto hiperbólico.

Não se pode confundir o mundo do ser com o mundo do “desejo de ser”. A definição de uma noção de brasilidade exige um movimento que dificilmente pode ser apreendido em termos cognitivos. Afinal, se futebol, cordialidade, alegria e hospitalidade constituem a brasilidade, que direito, então, podemos pensar para o lado obscuro da corrupção, da punidade seletiva, da violência simbólica, da persistência de feudos políticos nas esferas do Estado e nas principais esferas públicas transoficiais, de feudos epistêmicos nas academias, de feudos econômicos nas formas de ocupação dos espaços e tantos outros feudos simbólicos que incluem uns e excluem outros, segundo critérios nem sempre baseados em futebol, em cordialidade, em alegria ou em hospitalidade?

Novamente caímos na mesma ilusão colonialista do século XVI: a de encontrar a brasilidade exatamente naquilo que é exótico, fantástico, paradisíaco. Um olhar baseado em um *alter ego* eurocêntrico, a partir do qual – e somente a partir do qual – torna-se possível ver o futebol, a cordialidade, a alegria e a hospitalidade como figuras exóticas, fantásticas e paradisíacas.

Uma brasilidade não pode ser definida apenas pelo imaginário do futebol e do carnaval, construídos pelos meios de comunicação de massa, tampouco pelos sotaques das novelas televisivas. Criticando os próprios pensadores dessa brasilidade, precisamos também repensar o uso de tipos ideais weberianos para definir as raízes do Brasil a partir de uma experiência exclusiva do sudeste. Afinal, as relações entre a casa-grande e a senzala³ não exaurem a constituição de uma brasilidade, como também a cordialidade passional⁴ não resume a identidade do ser brasileiro.

³ Referimo-nos à obra de FREYRE, Gilberto. *Casa-grande e senzala*: introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil. São Paulo: Record, 2000.

⁴ Conforme a desmistificação da figura do “homem cordial” por HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 139-151.

Constitucionalismo, democracia e brasilidade são apenas três palavras, cada uma conectada a uma rede histórica bastante complexa e ativadora de diversos imaginários constitutivos da realidade em que vivemos. Dessas três, no entanto, a brasilidade é a que menos aparece no imaginário constitucional e democrático brasileiro. Como se constitucionalismo e democracia fossem conceitos capazes de existirem independentes de um contexto material de aplicação ou, como se pode dizer, de uma realidade, de um mundo prático. As teorias do constitucionalismo latino-americano têm razão em observar que nosso mundo prático não é aquele no qual foram desenvolvidos esses conceitos e relações entre constitucionalismo e democracia. Mas algumas de suas vertentes não têm razão quando procuram construir um imaginário romântico e hiperbólico de uma experiência latino-americana pós-Tordesilhas, seletivamente contada a partir do exótico, do fantástico e do paradisíaco.

Nenhum constitucionalismo e nenhuma democracia devem ser uma “visão do paraíso”. Porque na nossa brasilidade, constitucionalismo e democracia são qualquer coisa entre a casa-grande e a senzala.

Nesse espírito de reflexão sobre nossa própria cultura política em solo brasileiro, apresentamos à comunidade científica o Volume 31, n. 1, 2015, da Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas. Esta edição nos convoca a pensar sobre o Mercosul, no artigo de Antônio Carlos Ribeiro e Mayra Thaís Silva Andrade, sobre a Jurisdição Constitucional, no artigo de Thiago Coelho Sacchetto, sobre a função social da empresa, no artigo de Carolina Iwancow Ferreira e Jean Carlos de Moraes, sobre ações coletivas na realidade brasileira, no artigo de Maria Charpinei Santos, sobre a integridade do direito em Ronald Dworkin, no artigo de Adalberto Narciso Hommerding e Cláudio Rogério Sousa Lira, sobre a relação entre o constitucionalismo e as técnicas de defesa, no artigo de Pedro Henrique Savian Bottizini e Letycia Spínola Fontes Roggero, sobre a pesquisa empírica na sociologia jurídica, em artigo de Igor Suzano Machado e Fernanda Busanello Ferreira, sobre o ativismo judicial, em dois artigos, um de Bruno Ortigara Dellagerisi e outro de Bruno Miola da Silva, sobre os jovens das periferias, em artigo de Ariane Floriano da Silva e Gustavo Noronha de Ávila, sobre privacidade nas redes sociais de internet, de Ricardo de Macedo Menna Barreto, sobre processo constitucional, de Francisco Rabelo Dourado de Andrade, sobre crise da soberania, em artigo de Mateus de Oliveira Fornaiser e Tiago Meyer Mendes e sobre o conceito de trabalho, em artigo de Ana Paula Thomaz Giovenardi e Arthur Ramos do Nascimento.

Rafael Lazzarotto Simioni

Pós-doutor em Teoria e Filosofia do Direito

Editor-chefe da Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas